

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.711, DE 22 DE MAIO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre o **Auxílio-Alimentação** a ser concedido aos servidores municipais efetivos da Administração Direta e Fundacional do Município de Itabuna, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituído, aos servidores municipais efetivos integrantes do quadro de cargos da Administração Direta e Fundacional do Poder Executivo do Município de Itabuna, o AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, como verba destinada ao custeio das despesas alimentares do servidor, de natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração dos servidores e nem considerada para fins tributáveis e previdenciários.
- §1º. O auxílio-alimentação instituído por esta Lei, não se aplica aos professores da rede municipal de ensino, que são amparados por legislação própria.
- §2°. Somente será devido o pagamento do auxílio-alimentação ao servidor municipal em efetivo exercício, ressalvada a previsão do art. 38 e do art. 117 da Lei Municipal n.º 2.442, de 06 de março de 2019, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- §3°. Entende-se como despesa alimentar o pagamento de refeição efetuado em restaurantes, lanchonetes e similares, assim como a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.
- Art. 2º. Considerar-se-á, para fins de desconto do auxílio-alimentação, em razão de faltas ou ausências não-justificadas, a proporcionalidade de 1/22 (um vinte e dois avos) por dia não trabalhado, tomando-se como base o total de 22 (vinte e dois) dias mensais.
 - Art. 3°. O auxílio-alimentação instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- I utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas, jogos de azar, eletrônicos, e outros gêneros que não se enquadrem ao objetivo da presente Lei, podendo ser disciplinados por Decreto;
- II percebido cumulativamente com outros benefícios de mesma espécie ou semelhante, ainda que decorrentes de outro vínculo, seja ele de natureza pública ou privada;
- III devido àqueles que no mês de referência percebam benefício equivalente, tais como diárias e ressarcimento de despesas;
- IV devido aos servidores que estejam cumprindo pena de suspensão em razão de decisão administrativa ou judicial;
- §1º. O recebimento ou uso indevido do auxílio-alimentação implica no procedimento de restituição ao erário, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.
- §2º. Nas hipóteses dos incisos III e IV deste artigo, o desconto proporcional do auxílio-alimentação deverá ocorrer na forma prevista no art. 2º desta Lei.
- Art. 4º. O pagamento do auxílio-alimentação será feito, preferencialmente, por meio de cartão eletrônico, cuja contratação deverá ocorrer por processo licitatório específico, observando os princípios da economicidade e eficiência.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento em pecúnia, através de depósito em conta bancária do servidor, enquanto não for licitada empresa para fornecimento do cartãoalimentação.

Art. 5°. O valor integral do auxílio-alimentação instituído por esta Lei é fixado em R\$ 700,01 (setecentos reais e um centavo), com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2025, sendo creditado mensalmente na mesma data em que for adimplida a remuneração dos servidores.

Parágrafo único. Para efeito do retroativo disposto no caput deste artigo, será devido apenas o pagamento da diferença do auxílio-alimentação em relação ao ticket-alimentação, instituído pela Lei Municipal n.º 2.671/2024, no valor de R\$ 83,76 (oitenta e três reais e setenta e seis centavos), em parcela única no mês de maio de 2025.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- Art. 6°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar anualmente, mediante Decreto Municipal, o valor do auxílio-alimentação pago aos servidores municipais contemplados por esta Lei, até o limite da reposição inflacionária apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, através do índice que melhor represente a inflação acumulada dos alimentos, podendo ainda estabelecer critérios complementares de operacionalização, fiscalização e controle através de regulamento.
- Art. 7°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de abril de 2025, conforme previsão do art. 5º, Parágrafo único desta Lei.
- **Art. 9°.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.671, de 05 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 22 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO Prefeito

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano

